

MANIFESTAÇÃO DA CPL

Cress-BA

Fls 021

Ass

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Lei nº 8.666/1993, Art. 24, inciso II.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, DANOS E RESPONSABILIDADE CIVIL (COBERTURA DE DANOS A TERCEIROS), DANOS ELÉTRICOS E QUEBRA DE VIDROS, PARA O IMÓVEL PERTENCENTE AO CRESS/5ª REGIÃO.

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. A ressalva à obrigatoriedade é admitida na Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.


O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar. Os valores que correspondem aos limites da dispensa de licitação são fixados no percentual de dez por cento sobre as importâncias limitadoras da modalidade de convite (arts. 23, I, "a" e 23, II, "a").

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...


II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. "


Desta forma, após análise das propostas apresentadas, manifesta-se pela não obrigatoriedade do procedimento por se tratar de caso de dispensa, previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa LIBERTY SEGUROS S/A, CNPJ 61.550.141/0001-72, no Valor Mensal de R\$ 470,85 (Quatrocentos e setenta reais e oitenta e

Ass. 

cinco centavos), para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra incêndio, danos e responsabilidade civil (cobertura de danos a terceiros), danos elétricos e quebra de vidros, para o imóvel pertencente ao Conselho Regional de Serviço Social, CRESS/5ª REGIÃO.

Salvador/BA, 15 de setembro de 2017.


Roberta Alves de Oliveira
Presidente da CPL


Sidineia Rêgo
Membro da CPL